

verificado no mês de SETEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 2.159,89 - Adicional (51%) R\$ 1.101,54 - Insalubridade (20%) R\$ 431,97 - Gratificação de Competência (45%) R\$ 971,95. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/09/2017, data do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de setembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

PORTARIA Nº 347/2017

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do [s] processo [s] nº. 2769/2017, e com fundamento no [s] artigo [s] 38 da Lei Complementar 05/92, modificado pela Lei Complementar 041/05, RESOLVE: I - **Conceder e Fixar** a Pensão por Morte nº 99614, instituída pelo [a] ex-segurado [a] **CLEYDSO WASTHON BITENCOURT DE SOUSA**, Agente Comunitário de Saúde, [40h] matrícula nº 987414, da lotação do [a] Secretaria Municipal da Saúde - **SMS** integrada por 02 [dois] dependente [s] **Jorzana Rodrigues dos Santos e William Santos Bitencourt de Sousa** em R\$ 1.116,99, [mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos], equivalente a 100% da remuneração recebida no mês de junho/2017, constituído da seguinte parcela: Proventos, R\$ 1.116,99 (artigo 2º e 15º da Lei nº 10887/2004). II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/06/2017, data do requerimento em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar 05/92, modificado pelo artigo 4º da Lei Complementar 024/98.

GABINETE DO DIRETOR, 14 de setembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

DESPACHOS FINAIS DA GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SMED

Delegação de Competência Decreto n. 7047/1984 e 26.298/2015

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	NOME ALTERADO
5468/2017	NELBA LUCIA LEOPOLDINA DA SILVA	877.745	NELBA LUCIA LEOPOLDINA DA SILVA ARAÚJO
5628/2017	EDÍSIA MARIA DA PURIFICAÇÃO SANTOS	882.887	EDÍSIA MARIA DA PURIFICAÇÃO SANTOS LOPES

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS em: 25 de setembro de 2017

DANILO ALMEIDA BITTENCOURT
Gerente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SECOM nº 2365/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO: Página 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO SEMGE nº 2651/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE nº 195/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO nº 054/2017

EMPRESA: Robson da Silva Andrade Comércio e Serviço Eireli - EPP

C.N.P.J.: 04.496.562/0001-29

OBJETO: Aquisição de 2.600 (dois mil e seiscentos) unidades de garrafas de água mineral, sem gás, em polipropileno de 20 litros, retornável.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 10.374,00 (dez mil trezentos e setenta e quatro reais)

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Salvador, 29 de setembro de 2017.

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA
Secretário de Comunicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 25/2017

Institui normativa sobre a sede e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR-CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96, e

Considerando que o parágrafo 2º do Art. 9º da LOAS (Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011) traz a competência dos Conselhos Municipais de Assistência Social na fiscalização das entidades e organizações socioassistenciais;

Considerando que o parágrafo único do Art. 16 da LOAS institui que os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;

Considerando que a NOB/SUAS/2012 (Resolução CNAS nº 33/2012), traz, no Art. 121, as atribuições precípua dos conselhos de assistência social, dentre as quais inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros nacionalmente estabelecidos;

Considerando que a NOB/SUAS/2012 reforça as responsabilidades dos entes federativos, trazendo, no parágrafo 1º do Art. 123, que cabe ao órgão gestor da assistência social o provimento de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que o Censo SUAS (Decreto nº 7.334/2010) traz um questionário específico para preenchimento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com objetivo de produzir informações relevantes sobre as estruturas físicas e de gestão, e que, em 2012, segundo a publicação Censo SUAS 2012 (MDS, 2013), todos os conselhos municipais localizados nas metrópoles possuíam sede própria, destacando a importância de disposição de telefone exclusivo e de veículo de uso exclusivo;

Considerando que sede é o local onde o Conselho funciona regularmente, constituindo espaço em imóvel que o Conselho ocupa para o desenvolvimento de suas atividades, para realizar suas reuniões ordinárias e para o funcionamento regular da Secretaria Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º O CMASS deve buscar autonomia no uso do seu espaço físico enquanto sede de funcionamento, garantindo a livre participação da sociedade, respeitando e garantindo as regulamentações e acessibilidade.

Parágrafo único: para garantir a acessibilidade, devem ser consideradas as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e a Lei 10.098/2000.

Art. 2º O CMASS, pelo seu caráter de monitoramento e fiscalização da política pública de assistência social, deve ter sua sede em espaço independente do órgão gestor, de equipamentos que executam serviços, programas, projetos e das entidades socioassistenciais.

Art. 3º O CMASS deve buscar, junto ao poder público, a organização de espaço próprio, de uso exclusivo, priorizando aquisição de imóvel para seu funcionamento.

Art. 4º A sede do CMASS deve funcionar, por ordem de prioridade, em imóvel próprio deste conselho; em imóvel de propriedade do município de Salvador que dispense o custo de aluguel; ou, na inexistência de espaço adequado que atenda a uma dessas exigências, deve-se buscar alugar imóvel de uso autônomo, próximo ao órgão gestor e a outros órgãos públicos de fiscalização e monitoramento.

Art. 5º A sede deve possuir salas e espaços condizentes com os trabalhos desenvolvidos por este Conselho, ser de fácil acesso, localização em via principal de circulação, acessível por meio de transporte público e, preferencialmente, no centro da cidade.

Art. 6º A escolha do espaço, a mudança de espaço e a aquisição de imóvel próprio para sede do CMASS devem ser debatidos em câmara técnica e submetidos em assembleia ordinária com pauta específica, visando garantir a autonomia técnica, ética e política do controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de setembro 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente